



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 130/2022

CONTRATO-TSE Nº 130/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3XX.XX4 SSP/DF, CPF nº 183.XXX.XXX-68 e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR, CNPJ nº 81.243.735/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1XXXXX3, CPF nº 610.XXX.XXX-59 têm justo e acordado celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2022.00.000018873-0 e Procedimento Administrativo TRE/PR nº 17163/2021 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/PR Nº 43/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento e a garantia de 600 (seiscentas) estações de trabalho – Desktop, marca: Positivo, modelo: Master C6400 MiniPro**, para atender às necessidades deste Tribunal Superior Eleitoral, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação -TRE/PR 60/2022, sob o Documento SEI/TSE nº 2331930.

1.2. A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3. De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, o regime de fornecimento deste objeto será realizado por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Dos quantitativos: **600 (seiscentas) estações de trabalho – Desktop, marca: Positivo, modelo: Master C6400 MiniPro**
- 2.2. Os Requisitos Técnicos Mínimos e demais condições estão discriminados no ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.3. Do local da prestação da garantia técnica: Sede e Anexo do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, estando incluso no valor contratado quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação;

3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado do TSE, situado na SAFS Quadra 7 Lotes 1/2, Brasília/DF, Ed. Sede, Subsolo, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas, mediante agendamento por meio do e-mail sealm@tse.jus.br.

3.2. DO RECEBIMENTO

3.2.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

3.2.1.1. O recebimento provisório será realizado pela Seção de Apoio ao Usuário - SEAU/COINF/STI, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos.

3.2.2. DO RECEBIMENTO TÉCNICO

3.2.2.1. A Comissão Técnica, com no mínimo 3 (três) servidores, a ser instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação realizará, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma inspeção técnica dos equipamentos adquiridos para verificação da sua integridade física e cumprimento das especificações exigidas no edital;

3.2.2.2. Para a inspeção técnica, será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento contendo as especificações detalhadas dos itens licitados.

3.2.3. A inspeção técnica poderá ser realizada por amostragem, a critério da Administração. O equipamento que, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, apresentar irregularidades ou estiver em desacordo com aquele aprovado durante a análise da amostra deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado enviado pelo **CONTRATANTE**.

3.2.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos;

3.2.5. Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificando que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, a Comissão Técnica a ser instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação emitirá o Atestado de Aceite Técnico no prazo máximo informado no item 3.2.2.1. desta cláusula;

3.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.3.1. A Coordenadoria de Infraestrutura emitirá o Aceite Definitivo do bem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento técnico;

3.3.2. Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/irregularidade, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado do **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação -TRE/PR 60/2022, que é parte integrante deste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de **50 (cinquenta) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, na Natureza de Despesa 44.90.52.41 – Equipamentos de Tic/Computadores, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE001218, de 27/12/2022, no valor de R\$ 2.815.800,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º da Lei nº 8.666/93.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato estão previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação -TRE/PR 60/2022.

7.2.1. A existência desse acompanhamento não exime a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$ 2.815.800,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos reais)**, conforme a seguir especificado:

Item	Quant	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	600	Estação de trabalho - Desktop	R\$ 4.693,00	R\$ 2.815.800,00

8.1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais aplicáveis ao objeto da contratação.

8.2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com a documentação exigida para liquidação e pagamento no ato da entrega do objeto.

8.2.2. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

8.2.2.1. No caso de a execução contratual ser acompanhada por comissão fiscalizadora, a Nota Técnica de Atesto será assinada pelos titulares da comissão.

8.2.2.2. Na hipótese de impedimento de algum dos titulares, deverão subscrever o atesto tantos fiscais substitutos quantos forem os titulares impedidos.

8.2.3. Após verificação, pelo fiscal técnico do contrato, da regularidade da entrega do material, bem como do recebimento da nota fiscal e das obrigações acessórias pelo fiscal administrativo, obedecidos os pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o fiscal administrativo encaminhará os autos do processo de pagamento, com a NTA, à unidade técnica da SOF responsável pelo pagamento.

8.2.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

8.2.5. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

8.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8.4. O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.4.1. Caso a **CONTRATADA** não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa **CONTRATADA**. Nesse caso, ambos os CNPJs (**CONTRATADA** e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da **CONTRATADA** -
- CNPJ do TSE: 00.509.018/0001-13;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco 4 - Agência - Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria **CONTRATADA**).

8.5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE

Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento e garantia.

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Advertência: para faltas leves, não puníveis com multa;

b) Multas:

b.1) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento parcial;

b.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total, bem como pela cessação da execução contratual;

b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. A **CONTRATADA**, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, entregar o objeto, substituir os componentes defeituosos, entregar relatórios e prestar garantia, estará sujeita às seguintes sanções:

Ação	Descrição	Medidas Corretivas
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento, conforme previsto nos itens 4.4, 4.5 e 4.11.1 do termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,05% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 6.7 do termo de referência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,5% sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento total do contrato - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos defeituosos ou irregulares conforme previsto nos itens 4.17, 7.2.3 e 7.3.2 do termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,1% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de entregar os laudos de atendimentos e os relatórios, conforme previsto nos itens 4.12, 4.12.1 e 4.13 do termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,02% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de prestar as informações solicitadas pelos gestores do contrato, conforme previsto no item 4.15 do termo de referência.	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,03% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, previstas nas alíneas “a” e “c” do item 10.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10.4. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à **CONTRATADA**, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

10.5. As multas imputadas à **CONTRATADA** cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda (atual ministério da Economia)¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.6. É garantido à **CONTRATADA** o direito de contestação das sanções aplicadas, bem como apresentar as justificativas que se fizerem necessárias. Entretanto, as multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior, desde que devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Poderá também causa de rescisão se a **CONTRATADA** alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DOZE DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

ALDEJUNIO DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **30/12/2022, às 18:40**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **30/12/2022, às 19:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2338070&crc=DE821FC8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2338070** e o código CRC **DE821FC8**.